

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 9 DE MAIO DE 2013

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO

DOU de 10/05/2013 (nº 89, Seção 1, pág. 65)

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 4º, do art. 6º do Decreto nº 7.943, de 5 de março de 2013, resolvem:

Art. 1º - A Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados - CNATRE é instância colegiada responsável pela implementação e acompanhamento da Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados - PNATRE, instituída pelo Decreto nº 7.943, de 5 de março de 2013, garantida em sua composição a participação da sociedade civil.

Art. 2º - A CNATRE, além das competências previstas no art. 7º do Decreto nº 7.943/2013 deverá:

I. Elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias a contar da data de sua reunião de instalação;

II. Criar mecanismos para o acompanhamento e monitoramento das ações de execução da PNATRE; e

III. Zelar pela implementação e execução da PNATRE.

Parágrafo único - O Regimento Interno previsto no inciso I, do Caput, deverá conter o prazo do mandato para os representantes da sociedade civil, bem como a forma de substituição de seus representantes.

Art. 3º - A indicação dos representantes da sociedade civil será realizada por ato do Ministro do Trabalho e Emprego e deverá zelar por uma composição diversificada que garanta participação de entidades, movimentos sociais e respectivas redes de articulação que contribuam para o aprimoramento das relações de trabalho que envolvam os trabalhadores rurais empregados, devendo ainda considerar como critérios:

I. Garantia de representatividade nacional ou regional da categoria dos trabalhadores rurais empregados; e

II. Histórico de atuação na promoção e proteção social aos trabalhadores rurais empregados;

Parágrafo único - Para aplicação do critério previsto no inciso II, do Caput, poderá ser considerada a participação da entidade durante a discussão e elaboração da PNATRE.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO - Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

MANOEL DIAS - Ministro do Trabalho e Emprego